



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

06.12.2022
ÀS 08:53 Horas
Ass.:

DESPACHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 16/2022.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.

EMENTA: Altera os arts. 25, 27, 34, 107, 111, 122, 193 a 199 e 201 a 208; acrescenta os arts. 34-A, 34-B, 108-A, 111-A e 111-B; revoga os arts. 28, 46, §§ 3º e 4º do art. 51, § 2º do art. 72, § 3º do art. 92, § 10 do art. 93, § 3º do art. 95, arts. 209 a 211, 230 e 231, todos da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bento Gonçalves.

Vistos.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar apresentado pelo Digno Prefeito Municipal, solicitando regime de urgência, o qual visa alterar o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bento Gonçalves.

Ocorre que, Projeto de Lei Complementar não admite Regime de Urgência, nos termos do previsto no §2º, do artigo 152, do Regimento Interno, que é taxativo com relação a questão, nos termos do abaixo transcrito:

Art. 152. A Lei Complementar dispõe sobre matéria de maior complexidade e amplitude social, com indicação no art. 44 da Lei Orgânica Municipal:

(...)

§ 2º – O Projeto de Lei Complementar não admite Rito de Urgência.

Assim, deixo de decretar o Regime de Urgência para o referido Projeto, para que o mesmo tramite normalmente, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.


Vereador RAFAEL PASQUALOTTO
Presidente da Câmara Municipal